

RESOLUÇÃO Nº 023/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE  
1991

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DO RIO VERDE”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 023/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991

" DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE".

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG.; faz saber que ela aprovou e promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

### TÍTULO 1

### CAPÍTULO I

### DA CÂMARA MUNICIPAL

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º) A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos e será financeiramente independente.

§ 1º) A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º) A função de fiscalização e controle é de caráter Político-Administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º) A função de assessoramento consiste em





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º) A função administrativa é restrita à sua organização, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º) A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º) Na constituição das Comissões, é vedada a participação de mais de um Vereador do mesmo partido político na composição da mesa e nas Comissões da Câmara, especiais e temporárias, permitido se o número de partidos representados for menor.

§ 7º) Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

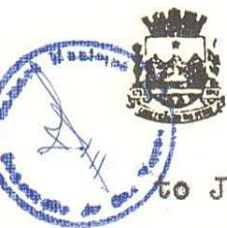
§ 8º) A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º) O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (ONZE) Vereadores eleitos na forma da Lei, para um período de 04 (QUATRO) anos.

Art. 4º) A Câmara tem sua Sede própria à Praça Prefei



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

to José Fontes, S/Nº.

§ 1º) São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua Sede.

§ 2º) Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio poderá ela deliberar, provisoriamente em outro local do Município, por iniciativa do Presidente ou Vereador com aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º) Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de 2/3 (Dois Terços) de seus membros, realizar reunião solene fora de sua Sede.

## CAPÍTULO III

### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º) A posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora verificar-se-á no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Juiz de Direito, na Sede da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores, diplomados na forma da Lei.

§ 1º) O Juiz de Direito depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos Diplomas apresentados.

§ 2º) O Vereador mais votado, a convite do Juiz proferirá o seguinte compromisso: " Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis desempenhar o Mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo", cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: " Assim o prometo".





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º) Encerrando o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa, depositando cada Vereador, nominalmente chamado, três Cédulas na urna, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e a terceira para Secretário.

§ 4º) Estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se em segundo escrutínio, o que alcançar a maioria simples.

Art. 6º) O Juiz de Direito conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

Art. 7º) Os Vereadores eleitos, apresentarão a declaração de seus bens a qual será registrada em livro próprio resumido em ata e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 8º) Empossada a Mesa, o Juiz declara instalada a Câmara, cessando com este ato o seu desempenho legal.

Art. 9º) O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente lavrando-se termo especial em livro próprio.

## CAPÍTULO IV

### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10) O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente à de instalação ou nos 10 (DEZ) dias seguintes.

§ 1º) Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10 (DEZ) dias, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dentro dos 08 (OITO) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca ou em sua falta, o da Comarca mais próxima ou da Comarca substituta.

§ 2º) No ato da posse, o Prefeito proferirá o compromisso do Artigo 5º, § 2º.

§ 3º) Ao empossar-se, fará o Prefeito a declaração de seus bens, nos termos do Artigo 107, Parágrafo 2º da L.O.M.

§ 4º) O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste Artigo.

§ 5º) Se decorridos 10 (DEZ) dias da data fixada para posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 11) Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo ' que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente ' a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 12) Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I Eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;
- II Elaborar seu Regimento Interno;
- III Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV Dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V Fixar, a remuneração do Vereador, do Prefeito e Vice-Prefeito em cada Legislatura para ter vigência na subsequente por voto da maioria absoluta de seus membros, o não exercício '





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37480 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desta competência, observar o Artigo 83 § único da L.O.M.

VI . Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

VII . Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, e o Vice do Estado quando à ausência exceder a 20 (VINTE) dias.

VIII . Julgar as contas do Prefeito.

IX . Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal e em legislação Federal aplicável.

X . Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município.

XI . Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil.

XII . Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais.

XIII . Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos.

XIV . <sup>Convocar</sup> ~~Convocar~~ o Prefeito e o Secretário do Município, <sup>Revogado</sup> para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento.

XV . Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões.

XVI . Criar comissões Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (UM TERÇO) de seus membros.

XVII . Conceder Título de Cidadão Honorário ou outra honraria, ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Resolução aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros.

XVIII . Solicitar a intervenção do Estado no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## TÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13) Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato, legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14) Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Vereadores não serão obrigados à testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 15) Compete ao Vereador:

- I . participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II . votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III . apresentar proposições que visem a interesse coletivo;
- IV . concorrer ao cargo da Mesa e das Comissões;
- V . usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI . convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII . propor alteração do Regimento Interno.

Art. 16) São obrigações e deveres do Vereador:

I . comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II . não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III . dar nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão à que pertencer;

IV . propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V . tratar respeitosamente à Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 17) É vedado ao Vereador:

I . desde a expedição do diploma:

a) . firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) . aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.

II . desde a posse:

a) . ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum" salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor considerando-se automaticamente licenciado a partir da nomeação;

b) . exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) . ser proprietário, controlador ou Diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nela exercer função



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

remunerada;

d) . patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do Inciso I.

§ 1º). É proibido ao Vereador residir fora do Município ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara.

## CAPÍTULO      III

### SEÇÃO   I

#### DA      LICENÇA

Art. 18) . O Vereador poderá licenciar-se por prazo de terminado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos casos seguintes:

I . por motivo de doença, instrindo o pedido com laudo médico;

II . para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural ou de interesse do Município;

III . para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (CENTO E VINTE) dias por Sessão Legislativa.

§ 1º) . apresentando o requerimento, e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, "ad-referendum" do Plenário.

§ 2º) . Independentemente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º) . A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (TRINTA) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19) . Dar-se á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º) . O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º) . Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## SEÇÃO - II

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 20) . As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato. -

§ 1º) . Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei nº 201/67, Art. 8º) quando:

I . ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II . deixar de tomar posse, sem motivo justo pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III . deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 05 (CINCO) Sessões ordinárias consecutivas ou 03 (TRÊS) Sessões Extraordinárias convocada pelo Prefeito para matéria de urgência, no mesmo ano, salvo doença comprovada.

§ 2º) . A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador (Decreto-Lei nº 201/67, Art. 7º) quando:

I . utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II . fixar residência fora do Município;

III . proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### DOS LÍDERES

Art. 21) . Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º) . Cada bancada terá seu Líder.

§ 2º) . Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram, as bancadas indicarão á Mesa da Câmara, até 24 ( VINTE E QUATRO) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu líder.

Art. 22) . É facultado ao líder de bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (DEZ) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo á votação ou se houver orador na Tribuna.

## TÍTULO III

### DA MESA DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23) . A eleição da mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades.

I . chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II . cédulas impressas ou datilografadas, conten





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37480 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

III . comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

IV . realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V . considerar eleito o candidato mais idoso votado para Vereador, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI . proclamação pelo Presidente.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 24). A Mesa da Câmara é eleita para um mandato de 01 (UM) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição da Mesa da Câmara para o segundo ano far-se-á no dia 15 (QUINZE) de Dezembro de cada ano, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia primeiro de Janeiro do ano subsequente.

§ 1º). É vedada a recondução ao mesmo cargo da Mesa Diretora, na mesma legislatura.

§ 2º) . Se o Vice-Presidente já tiver exercido a Presidência e vagar o cargo de Presidente, far-se-á eleição somente para Presidente, para completar o mandato.

Art. 25) . A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a vaga se verificar após decorridos 270 dias, a substituição se processará na forma estabelecida no Artigo 47 deste Regimento.

Art. 26) . No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro de 30 (TRINTA) dias imediatos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27) . Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões permanentes.

Art. 28) . Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I . propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II . propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III . tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV . propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V . encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado;

VI . orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento.

Art. 29) . As Resoluções da Câmara Municipal e as proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e afixadas em Edital, no lugar de costume.

## CAPÍTULO III

### DO PRESIDENTE

Art. 30) . A Presidência é o Órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 31) . Compete ao Presidente:

I . representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II . dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da mesa do período legislativo subsequente;
- III . promulgar as resoluções da Câmara;
- IV . promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- V . promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- VI . encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- VII . assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- VIII . apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- IX . prestar contas, anualmente, de sua administração;
- X . superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- XI . interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;
- XII . designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
- XIII . impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, e esta Lei e ao Regimento, ressalvado ao autor o recurso ao Plenário;
- XIV . decidir as questões de ordem;
- XV . comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 (QUINZE) meses ou menos para o término do mandato;
- XVI . propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII . promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XVIII . requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XIX . nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos Servidores da Câmara, na forma da Lei, ouvida a Mesa;

XX . manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XXI . declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei.

Art. 32) . O Presidente da Câmara vota nas eleições nos casos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

## CAPÍTULO IV

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33) . Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º) . A substituição a que se refere o Artigo se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º) . Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (DEZ) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## CAPÍTULO V

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34) . São atribuições do Secretário, além de ou  
tras:

I . verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II . proceder a leitura da ata e do expediente;

III . assinar, depois do Presidente, as proposições, as Resoluções, e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV . superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V . redigir e transcrever as atas das Sessões secretas;

VI . fazer recolher e guardar, em boa-ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos, Representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas quando necessário;

VII . abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sobre sua guarda;

VIII . abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos Serviços da Câmara.

## CAPÍTULO VI

### DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 35) . Compete ao Segundo Secretário:

I . substituir o primeiro secretário, nas suas ausências, licenças e impedimentos.

## CAPÍTULO VII

### DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP 37430 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36) . As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10' (DEZ) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 37) . Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no Artigo 36 deste Regimento, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art. 38) . As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, em edital, no lugar de costume, e distribuída aos Vereadores, em cópias datilografadas ou mimeografadas ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

## CAPÍTULO VIII

### DA POLÍCIA INTERNA

Art. 39) . O Policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 40) . Qualquer cidadão pode assistir às Reuniões Públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 41) . É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive o Vereador.

§ 1º) . Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

§ 2º) . A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

## TÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42) . As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 43) . Compete ainda:

- I . discutir Projetos de Lei;
- II . realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;
- III . realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
- IV . convocar autoridade ou servidor Municipal para prestar informação sobre o assunto inerente às suas atribuições, constituído infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias;
- V . receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas;
- VI . solicitar depoimento de qualquer autoridade ou Cidadão.

Art. 44) . As Comissões da Câmara Municipal são:

- I . permanentes, as que subsistem através do período legislativo;
- II . temporárias, as que extinguem com o término da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 45) . A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões permanentes.

Art. 46) . As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias de reunião e ordem de trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 47) . Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 48) . Os membros efetivos e suplentes das Comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancadas, vedada a participação de mais de um Vereador do mesmo partido político.

Art. 49) . As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, tem 3 (Três) membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50) . Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I . de Legislação, Justiça e Redação;
- II . de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas;
- III . de Serviços Públicos Municipais.

Art. 51) . A eleição dos membros da Comissão permanente far-se-à no prazo de 07 (Sete) dias, a contar da instalação da Sessão





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

legislativa.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52) . As Comissões permanentes tem por finalidade estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame, servindo seus pareceres de base para as discussões e votações de proposições.

§ 1º) . A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos Órgãos da administração indireta será exercido pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo Órgão.

§ 2º) . O Presidente da Comissão, em caso de necessidade poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 53) . Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 54) . Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara fiscalizando a execução orçamentária de ambos.

Art. 55) . Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas educação, cultura, esporte, meio ambiente, turismo, agricultura, funcionalismo público, inclusive sobre assuntos atinentes dos direitos e defesa do consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e de construção de obras





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

públicas, bem como da política do consumidor.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56) . Além das Comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os membros das Comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 57) . As Comissões temporárias são:

- I . especiais;
- II . parlamentar de inquérito;
- III . de representação;
- IV . processantes.

Art. 58) . As Comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- 1º . veto à proposição de lei;
- 2º . processo de perda de mandato de vereador;
- 3º . projeto concedendo título de Cidadania Honorária;
- 4º . matéria, que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 59) . As Comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente para que se promova a responsabili-





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

dade civil, criminal ou administrativa do infrator.

Art. 60) . A Comissão de representação tem por finalidade de estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 61) . A Comissão temporária reunir-se-á, após nomeada para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

Art. 62) . As Comissões processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I . apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação Federal pertinente;

II . destituição dos membros da mesa, nos termos do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO V

### DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 63) . Compete ao Presidente das comissões:

I . determinar o dia de reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;

II . convocar reunião extraordinárias da Comissão;

III . presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV . receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V . zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI . representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º ) . O presidente poderá funcionar como relator e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

terá sempre direito a voto.

§ 2º) . Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

## CAPÍTULO VI

### DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 64) . Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (TRÊS) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (TRÊS) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 65) . O prazo para a comissão exarar parecer será de 14 (Quatorze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º) . O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (TRÊS) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º) . O relator designado terá o prazo de 07 (SETE) dias para apresentação do parecer.

§ 3º) . Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º) . Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de 03 (TRÊS) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 07 (SETE) dias.

§ 5º) . Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação.

Art. 66) . Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 67) . O Parecer da Comissão a que for submetida a





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 68) . O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, fundamentando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 69) . Podirão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º) . Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 65, até o máximo de 28 dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º) . O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (Quarenta e Oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 70) . Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º) . O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º) . O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 71) . As comissões permanentes e temporárias no



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

prazo estabelecido, que não apresentarem pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, os seus membros integrantes serão destituídos, pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe ao Presidente da Câmara no prazo de 07 (SETE) dias, proceder nova eleição dos referidos membros para completar o restante do mandato.

## TÍTULO V

### DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 72) . Sessão legislativa é o que se realiza nos dois períodos normais de funcionamento da Câmara em cada ano, de 15 (Quinze) de Fevereiro a 30 (Trinta) de Junho e de 01 (Primeiro) de Agosto a 15 (Quinze) de Dezembro.

§ 1º) . A Câmara reunir-se-á na Sede do Município pelo menos por dois períodos, ordinariamente, durante o ano.

§ 2º) . No primeiro período, elegerá a Mesa e o constituirá as Comissões, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e, no segundo que se iniciará em 01 de Agosto votará o orçamento anual até o dia 30 (Trinta) de Novembro.

§ 3º) . No início da legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, sob a presidência do Juiz de Direito da Comarca, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

Art. 73) . A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente na Segunda-Feira, sempre no horário das 19:30 Horas, observado o Artigo 80 deste Regimento.

## TÍTULO VI

### DAS SESSÕES





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74) . As Sessões são:

I . preparatórias, as que procedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede a eleição da Mesa;

II . As Sessões Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

III . As Sessões Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

IV . As Sessões solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemorações ou homenagens.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Sessões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 75) . A Sessão Ordinária terá duração de até três horas sendo o horário a critério do Plenário da Câmara.

Art. 76) . A Sessão Extraordinária, que também tem a duração de 03 (TRÊS) Horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 77) . A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I . Pelo Presidente;

II . Pelo Prefeito;

III . Por 1/3 (Um Terço) dos Vereadores.

§ 1º) . No caso do Inciso I, da primeira Sessão do período extraordinário será marcada com antecedência de 05 (Cinco) dias pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

§ 2º) . Nos casos dos incisos II e III, o Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

da Câmara marcará a primeira Sessão, para, no mínimo, 03 (Três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo 15 (Quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não fizer, reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (Quinze) dias, no horário regimental.

Art. 78) . A convocação de Sessão Extraordinária determina dia, hora e a Ordem do dia dos trabalhos e é divulgada em Sessão e através da comunicação individual.

§ 1º) . Durante o expediente, na Sessão Extraordinária além das matérias constantes do Artigo 80, Itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º) . Quanto ao Item III do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 79) . As Sessões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 91, se assim for resolvido a requerimento aprovado.

Art. 80) . As Sessões da Câmara, excetuadas as solenes ou Especiais, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (Um Terço) dos membros da Câmara.

§ 1º) . Se até 15 (Quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereador, far-se-a chamada procedendo-se:

- I . à leitura da ata;
- II . à leitura do expediente;
- III . à leitura de pareceres.

§ 2º) . Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a Sessão, anunciando a Ordem do dia da seguinte.

§ 3º) . Da ata do dia em que não houver Sessão, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO II

### DA SESSÃO PÚBLICA

#### SESSÃO I

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 81) . Verificado o número legal no livro próprio e aberta a Sessão Pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

##### PRIMEIRA PARTE:

EXPEDIENTE: Com a duração de uma Hora e Meia (1:30 Hs.)

- I . Leitura e discussão da ata da Sessão anterior;
- II . Leitura de Correspondências e Comunicações;
- III . Leitura de Pareceres;
- IV . Apresentação, sem discussão, de proposições.

##### SEGUNDA PARTE:

ORDEM DO DIA : Com a duração de uma Hora e Trinta Minutos (1:30 HS.) compreendendo:

- 1ª PARTE . Discussão e votação dos Projetos em pauta;
- 2ª PARTE . Discussão e votação de proposições;
- 3ª PARTE . Oradores Inscritos.

##### TERCEIRA PARTE:

- I . Ordem do dia da Sessão seguinte;
- II . Chamada final.

Art. 82) . Esgotada a matéria destinada a uma parte da Sessão ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 83) . A presença dos Vereadores é, no início da Sessão registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

## SEÇÃO II

### DO EXPEDIENTE

Art. 84) . Aberta a Sessão, o Secretário faz a leitura da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

ata da Sessão anterior, que é submetida à discussão, e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 85) . As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada Sessão, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No último dia de Sessão, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma Sessão.

Art. 86) . Aprovada a ata, lido e despachado o expediente passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões técnicas.

Art. 87) . Segue-se o momento destinado à apresentação sem discussão, de proposições.

§ 1º) . Para justificar a apresentação de Projetos, tem o vereador o prazo de 10 (Dez) minutos.

§ 2º) . É de 05 (Cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

## SEÇÃO III

### DOS ORADORES INSCRITOS.

Art. 88) . A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 02 (Duas) Horas.

Art. 89) . É de 20 (Vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 05 (Cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pode o Presidente, a requerimento do orador desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

30

## SEÇÃO IV

### DA ORDEM DO DIA

Art. 90) . A Ordem do Dia compreende:

1ª parte, com duração de 01 (Uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos Projetos em pauta;

2ª parte, com a duração improrrogável de 30 (Trinta) minutos inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de réquerimentos, indicações e moções.

§ 1º) . Na 1ª parte da Ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º) . Na 2ª parte da ordem do dia, cada Orador pode falar somente uma vez, durante 05 (Cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

## CAPÍTULO III

### DA SESSÃO SECRETA

Art. 91) . A Sessão secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º) . Deliberada a realização da Sessão secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º) . Se a Sessão secreta tiver de interromper a Sessão pública será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º) . Antes de encerrada a Sessão, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública, a maté-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

ria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 92) . Ao Vereador é permitido reduzir a escrito, seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à Sessão secreta.

## CAPÍTULO IV

### DA ORDEM DOS DEBATES

#### SEÇÃO I

#### DO USO DA PALAVRA

Art. 93) . Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 94) . O Vereador tem direito à palavra:

- I . para apresentar proposições e pareceres;
- II . na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III . pela ordem;
- IV . para encaminhar votação;
- V . em explicação pessoal;
- VI . para solicitar aparte;
- VII . para tratar de assunto urgente;
- VIII . para falar de assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 95) . Cada Vereador dispõe de 05 (Cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, as sunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 96) . A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedido simultâneos.

Art. 97) . O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I . desviar-se da matéria em debate;
- II . usar de linguagem imprópria;
- III . ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV . deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 98) . Havendo infração a este regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo a infração, o Presidente suspende a Reunião.

## SEÇÃO II

### DOS APARTES

Art. 99) . Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

1º . O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e ao fazê-lo, permanece de pé.

2º . Não é permitido aparte:

- I . Quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II . Quando o orador não o permitir;
- III . Paralelo a discurso do orador;
- IV . no encaminhamento de votação;
- V . Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

## SEÇÃO III

### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 100) . A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da Reunião.

Art. 101) . A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I . para reclamar contra a infração do Regimento;
- II . para solicitar votação por partes;
- III . para apontar qualquer irregularidades nos trabalhos.

Art. 102) . As questões são formuladas, no prazo de 5 (Cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

## SEÇÃO IV

### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 103) . O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no Artigo 95, observado o disposto no Artigo 94.

- a) . somente uma vez;
- b) . para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) . somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

## TÍTULO VII

### DAS PROPOSIÇÕES





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104) . Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 105) . O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I . Projeto de Lei;
- II . Projeto de Resolução;
- III . Veto à proposição da Lei;
- IV . Requerimento;
- V . Indicação;
- VI . Moção;
- VII . Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Emenda é a proposição acessória.

Art. 106) . A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º) . A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos de acordo.

§ 2º) . Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º) . A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º) . As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art. 107) . Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra na Câmara.

Art. 108) . Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposição de interesse particular seu ou de ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (Terceiro) grau nem sobre elas emitir voto, devendo, ausentar-se do Plenário no momento da votação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

Art. 109) . As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivados, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de Leis e os Projetos de Lei com prazo fixado para apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 110) . A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 111) . A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (Art. 101 da L.O.M.).

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 112) . A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de Lei e de Resolução.

Art. 113) . Os Projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 114) . A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

- I . Ao Prefeito;
- II . Ao Vereador;
- III . Às Comissões da Câmara Municipal;
- IV . Ao Eleitorado conforme determina o Artigo 29, Item XI da Constituição Federal.

Art. 115) . A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

- I . Ao Vereador;
- II . À Mesa da Câmara;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

## III . Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 116) . O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I . Elaboração de seu Regimento Interno;
- II . Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III . Perda de mandato de Vereador e Prefeito;
- IV . Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;
- V . Aprovação das Contas do Prefeito;
- VI . Âprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- VII . Conceder licença a Vereadores e Prefeito conforme L.O.M.;
- VIII . Destituir Membros da Mesa;
- IX . Extinguir mandato de Prefeito e Vereadores conforme L.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO : Aplicam-se nos Projetos de Resolução as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 117) . Recebido o Projeto, será numerado, en - viado a Secretaria e remetido à Comissão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO : Após a apresentação, em plenário, será o Projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu Parecer.

Art. 118) . Quando a Comissão de Legislação, Justi - ça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto incons - titucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO : Aprovado o parecer da Comissão de Legis - lação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar - se-à rejeitado o Projeto.

Art. 119) . Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído em ordem do dia para discussão única ou para primeira' discussão sem que, com antecedência mínima de 7 (Sete) dias, tenham si



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

do distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do Artigo 113, bem como parecer das Comissões.

Art. 120) . É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que:

- I . disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II . criem empregos, cargos e funções públicas;
- III . aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- IV . Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 121) . Aos Projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

## CAPÍTULO III

### DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 122) . Os Projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (TRÊS) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º) . A Comissão tem o prazo de 14 (Quatorze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto, nem os componentes da Mesa.

Art. 123) . A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO PRAZO DE APRECIACÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art. 124) . O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito por sua solicitação, será apreciada no prazo de 45 ( Quarenta e Cinco) dias, conforme Artigo 99 da L.O.M.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

§ 1º) . Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara não se manifestar, dentro do prazo estabelecido sobre a proposição será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º) . O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

§ 3º) . O disposto neste Artigo não se aplicará aos Projetos de Codificação.

Art. 125) . A partir do 10º (Décimo) dia anterior ao término do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 126) . Incluído o Projeto na Ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de 07 (Sete) dias, opinar sobre o Projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em plenário.

Art. 127) . Ultimada a votação, o Presidente da Câmara encaminhará para sanção.

Art. 128) . O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei resultantes da iniciativa do Prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

## CAPÍTULO V

### DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 129) . Cabe ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 130) . O Projeto de Lei do Orçamento deve ter início



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

do a sua discussão até a primeira reunião ordinária de Outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, ficando-se a conclusão do seu exame até 05 (Cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de Lei do Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 131) . O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estando o Projeto de Lei de Orçamento na Ordem do Dia, a parte do expediente é apenas de 30 (Trinta) minutos improrrogáveis.

## CAPÍTULO VI

### DA TOMADA DE CONTAS

Art. 132) . Até o dia 15 de Março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das Contas do Exercício anterior.

§ 1º) . A Prestação de Contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º) . Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

Art. 133) . O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (Trinta) dias, das respectivas cópias do ofício e do Parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, que emitirá parecer, elaborando o Projeto de Resolução.

§ 1º) . O Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Proje





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

to de Lei de Orçamento.

§ 2º) . Não aprovada pelo plenário, a prestação de Contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação o exame de todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 134) . A Prestação de Contas do Prefeito será examinada dentro do 1º Semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

## CAPÍTULO VII

### INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO

#### MOÇÃO E EMENDA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135) . O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outro vereador ou bancada.

Art. 136) . Indicação é a proposição na qual o vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 137) . Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

verse matéria da competência do Poder Legislativo.

Art. 138) . Representação é toda manifestação da Câmara' dirigida às autoridades Federais, Estaduais e Autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 139) . Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 140) . Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I . supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II . substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto.

III . aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV . de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 141) . A emenda substitutiva e a supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

## SEÇÃO II

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 142) . É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

- I . a palavra ou desistência dela;
- II . a posse de Vereador;
- III . a retificação de ata;
- IV . a inserção de declaração de voto em ata;
- V . a verificação de votação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

- VI . a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulações desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- VII . a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- VIII . a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- IX . a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do Artigo 59;
- X . a convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito.

## SEÇÃO III

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 143) . É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I . A manifestação de aplauso, regosijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do Item VI do Artigo 142;
- II . a prorrogação do horário da reunião;
- III . o levantamento da reunião em regosijo ou pesar;
- IV . providências junto a órgãos da administração pública;
- V . informação às autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito;
- VI . a constituição da Comissão Especial;
- VII . o comparecimento do Prefeito na Câmara;
- VIII . deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobre vindo no curso da discussão e votação;
- IX . convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento do Item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável de maioria absoluta da Câmara.

## TÍTULO VIII

### DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA DISCUSSÃO

Art. 144) . Discussão é a que por que passa a proposição, quando em debate no plenário.

Art. 145) . Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do dia.

Art. 146) . As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 147) . Passam por duas discussões os Projetos de Lei e de Resolução.

§ 1º) . Os Projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária tem, apenas, uma discussão.

§ 2º) . São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 148) . A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º) . Se o Projeto não tiver parecer da Comissão competente ou se este for contrário, o Requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º) . O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

§ 3º) . Quando o Projeto é apresentado por uma Com





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

missão, considera-se autor o seu relator, e, na ausência deste o Presidente da Comissão.

Art. 149) . O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 150) . Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobestiar o seu andamento pelo prazo máximo de 14 (Quatorze) dias.

Art. 151) . O Vereador pode solicitar vista do Projeto no prazo máximo de 07 (Sete) dias.

§ 1º ) . Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com o prazo de apreciação fixado em 45 (Quarenta e Cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 07 (Sete) dias.

§ 2º ) . A vista somente poderá ser válido até que se anuncie a primeira votação do Projeto.

Art. 152) . Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§ 1º ) . Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o Projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º ) . Aprovado o Projeto em primeira discussão, é encaminhado às emendas e substitutivos.

Art. 153) . Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 154) . Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o Projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o dispositivo no Artigo 152.

Art. 155) . Após a discussão única ou segunda discussão o Projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do seu inteiro teor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO II

### DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 156) . A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 07 (Sete) dias.

§ 1º) . O autor do requerimento tem o máximo de 10 (DEZ) minutos para justificá-lo.

§ 2º) . O Requerimento de adiamento de discussão de Projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 157) . Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 158) . Rejeitado o primeiro Requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida..

## CAPÍTULO III

### DA VOTAÇÃO

Art. 159) . As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 160) . A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º) . A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º) . A votação só é interrompida:

I . por falta de "quorum";

II . pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;

§ 3º) . Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

§ 4º) . Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art. 161 ) . Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I . conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II . decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III . cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativo;

IV . perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V . aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar Estadual;

VI . recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII . modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (Dez) anos, na forma da lei complementar estadual;

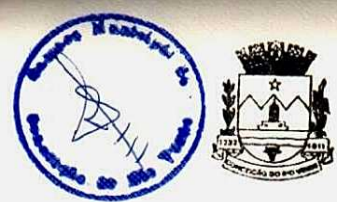
VIII . aprovar Projetos de concessão de título de Cidadania Honorária;

IX . decretar a perda do mandato de vereador, por procedimento atentatório das Instituições;

X . designação de outro local para a reunião da Câmara.

Art. 162) . Só pelo voto de 2/3 (Dois Terços) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

Art. 163) . Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovados as proposições sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

- I . convocação do Prefeito e do Secretário do Município;
- II . eleição dos membros da Mesa, em 1ª escrutínio;
- III . fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;
- IV . modificação ou reforma do Regimento Interno;
- V . convocação de reunião secreta;
- VI . renovação, no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei não sancionado.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 164) . Três são os processos de votação:

- I . simbólico;
- II . nominal;
- III . escrutínio secreto.

Art. 165) . Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no plenário convidando a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 166) . A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º) . Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria em exame pelo Vereador mais idoso.

§ 2º) . Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do vereador, que tenha dado entrada no plenário após a chamada do último nome da lista geral.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

Art. 167) . O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta.

Art. 168) . A votação por escrutínio secreto processase:

- I . na eleição;
- II . nos casos dos itens II, III, e VIII do

Artigo 161.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I . presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do Projeto vetado;
- II . cédulas impressas ou datilografada;
- III . designação de dois vereadores para servir

rem como fiscais e escrutinadores;

- IV . chamada do vereador para votação;

V . colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI . abertura da urna, retirada das sobrecarta, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VII . apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 169) . Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 170) . Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

## CAPÍTULO V

### DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 171) . Ao ser anunciada a votação, o vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 10 (Dez) minutos e apenas uma vez.

Art. 172) . O encaminhamento far-se-á sobre a proposição ' no seu todo, inclusive emendas.

## CAPÍTULO VI

### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 173) . A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º) . O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º) . Considera-se prejudicado o requerimento que, for, esgotar-se o horário da reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º) . O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

## CAPÍTULO VII

### DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 174) . Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º) . Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem assentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º) . A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§ 3º) . É considerado presente o vereador que requerer verificação de votação ou de "quorum".





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

§ 4º) . Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º) . O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º) . Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

## CAPÍTULO VIII

### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 175) . Dar-se-á a redação final ao Projeto de Lei ou de Resolução ( C.L.J. e R.).

§ 1º) . A Mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa. (C.L.J. e R.).

§ 2º) . A Mesa tem o prazo máximo de 07 (Sete) dias após a discussão única ou a Segunda discussão e votação do Projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º) . Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do dia.

Art. 176) . A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I . do interstício;
- II . da distribuição de cópias;
- III . da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 177) . Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 178) . A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez por 10 (Dez) minutos.

Art. 179) . Aprovada a redação final, a matéria será



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução.

## CAPÍTULO IX

### DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 180) . O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento para sobre ele emitir parecer no prazo de 07 (Sete) dias contados do despacho de distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 181) . Decorridos 28 (Vinte e Oito) dias a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 182) . Considera-se rejeitado o veto, se, não for aprovado pelo voto da maioria dos membros, a proposição de Lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º) . Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º) . Se o Presidente da Câmara assim não proceder caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º) . Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 183) . Aplicam-se à apreciação do voto as disposições relativas à discussão dos Projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184) . O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

Art. 185) . Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os vereadores, dentro de 72 (Setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 186) . A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 187) . As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de portarias.

Art. 188) . O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: Distribuídas as cópias, o Projeto fica sobre à Mesa durante 14 (Quatorze) dias para receber emendas, findo o prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 189) . A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 190) . Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CEP: 37.430 - Estado de Minas Gerais

Art. 191) . Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e prazos referentes ao Legislativo Municipal.

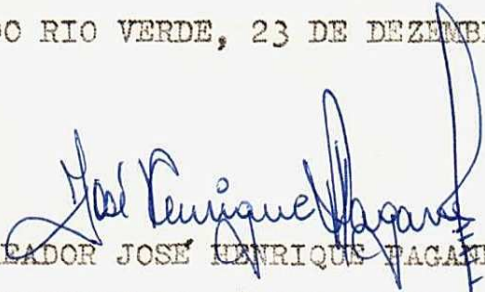
Art. 192) . A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinária, independentemente de convocação, às Segundas-Feiras de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

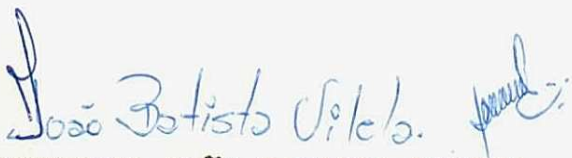
Art. 193) . Fica criada e institucionalizada a Tribuna livre; que será regulamentada posteriormente.

Art. 194) . Não haverá expediente do Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 195) . Esta Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.992; revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, 23 DE DEZEMBRO de 1.991

  
VEREADOR JOSE HENRIQUE PAGANELLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
VEREADOR JOÃO BATISTA VILELA  
SECRETÁRIO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Cep. 37.430-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Após  
Registrar em  
Livro próprio.  
Arquive-se.  
26/08/98

## RESOLUÇÃO Nº 001/98

" ALTERA O ARTIGO 12, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE  
23/12/91 "

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde - Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

ART. 1º - O Art. 12, inciso V da Resolução Nº 023 de Dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

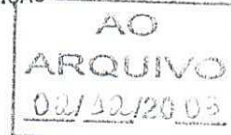
- Art. 12 - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - Fixar o subsídio do Vereador, do Prefeito e Vice-Prefeito por voto da maioria absoluta de seus membros.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 1998.

VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO PAIVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR GIOVANI GOMES COSCA  
SECRETÁRIO



Após transcrição  
em livro próprio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Prefeito José Fontes, s/nº - Conceição do Rio Verde - MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: câmara@waisp.com.br

### RESOLUÇÃO Nº 004/2003

**“ALTERA O ART. 34, INCISOS IV E V DA RESOLUÇÃO N.º 023 DE 23/12/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso IV e V do art. 34, da Resolução n.º 023 de 23/12/91, terá a seguinte redação:

Art.34 - .....

.....

I-.....

.....;

II - .....

III - .....

.....

.....;

IV - Superintender a redação e a digitação da Ata, através de computador, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente.

V - Redigir e digitar através do sistema de computação as Atas das Sessões secretas.

VI - .....

.....

.....;

VII - .....

.....;

VIII- .....

.....





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Prefeito José Fontes, s/nº - Conceição do Rio Verde - MG*

*Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727*

*Email: câmara@waisp.com.br*

Art. 2º - As Atas digitalizadas ficarão depois de assinadas sob a guarda e a responsabilidade do Secretário da Mesa Diretora.

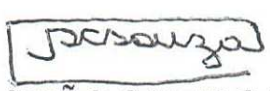
Art. 3º - No final do período legislativo anual compete a Mesa Diretora, através da Secretaria da Câmara encadernar as atas das Sessões Legislativas e arquivá-las.

Parágrafo Único: A encadernação a que se refere este artigo, obrigatoriamente conterá termo de abertura e de encerramento, com ambas páginas enumeradas e rubricadas pelo Secretário da Mesa Diretora.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004, revogando o inciso IV e V da Resolução 023 de 23/12/91.

Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, 02 de Dezembro de 2003.

  
VEREADOR GIOVANI GOMES COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
VEREADOR SEBASTIÃO CAMILO DE SOUZA  
SECRETÁRIO

Registrada e  
Publicada em  
02/12/2003.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Prefeito José Fontes, s/nº - Conceição do Rio Verde - MG

Cep: 37.430-000 - Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: câmaracrverde@bol.com.br

27/12/2004  
Após transcrever  
em livro próprio

### RESOLUÇÃO Nº 002/2004

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 23/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991”

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - Os artigos 3º, 27 e Parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução nº 30/91, de 23 de Dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º) - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09 (nove) Vereadores eleitos na forma da Lei, para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 5º) -

§ 3º - Encerrando o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa, depositando, cada Vereador, nominalmente chamado, quatro cédulas na urna, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente, outra para Primeiro Secretário e a quarta para Segundo Secretário.

Art. 27) - O Presidente da Câmara Municipal, em seu exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 2004.

VEREADOR JOSÉ HENRIQUE PAGANELLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOÃO BATISTA VILELA  
SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

*contato@camaracrv.mg.gov.br*

## RESOLUÇÃO Nº 101/2022

"Altera o Art. 5º; acrescenta o Art. 5º-A; Art. 6º; o Art. 7º, o Art. 8º, o Art. 23; o Art. 24; o Art. 32, o Art. 162; o Art. 167, Art. 181; Art. 182; acrescenta o Art. 182-A e Art. 192 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991-Regimento Interno"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 116, Inciso II, art. 116, Inciso I e art. 188 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991-Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e publica a seguinte:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**Art. 5º.** A posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora verificar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Vereador mais idoso, na Sede da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da lei.

§ 1º O Vereador mais idoso depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos diplomados na forma da lei.

§ 2º O Vereador mais votado, a convite do presidente da sessão proferirá o seguinte compromisso: **"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo, sustentar e defender a integridade e autonomia do Município de Conceição do Rio Verde"**, cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

*contato@camaracrv.mg.gov.br*

§ 3º Encerrando o compromisso, a Câmara elegerá a mesa diretora, por votação aberta, nominalmente chamado, para os cargos de Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 4º Estará eleito membro da mesa diretora o vereador que obtiver no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da câmara, elegendo-se em segundo escrutínio, o que alcançar a maioria simples.

**Art. 5º-A.** A sessão solene de instalação da Câmara Municipal poderá a critério do Presidente da Câmara Municipal, ocorrer em outro local previamente designado.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal do último ano da legislatura a responsabilidade, de proceder o empenho das despesas da sessão solene de posse dos vereadores.

Art. 2º. O Art. 6º da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O Presidente da sessão de instalação da Câmara Municipal conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

Art. 3º. O Art. 8º da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** Empossada a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara em exercício declara instalada a Câmara, cessando com este ato o seu desempenho legal.

Art. 4º. O art. 23 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** A eleição da mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por votação aberta, observados os seguintes requisitos:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada nominal dos Vereadores, para votação;
- III - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- IV – escolha do candidato mais idoso nas eleições, no caso de empate;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

*contato@camaracrv.mg.gov.br*

V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI – posse automática dos eleitos a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição.

Art. 5º. O art. 24 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** A mesa da Câmara é eleita para um mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 6º. O art. 32 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.32.** O Presidente da Câmara vota nas eleições nos casos de escrutínios secretos, eleição da Mesa Diretora e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

Art. 7º. O art. 162 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 162.** Só pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores presentes, em escrutínio aberto, pode a Câmara rejeitar o veto.

Art. 8º. O art. 167 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 167.** O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação da eleição da Mesa Diretora e no caso de votação secreta, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 9º. O art. 180 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 -- Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727*

*Email: [secretaria@camaracrv.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaracrv.mg.gov.br)*

*contato@camaracrv.mg.gov.br*

**Art. 180.** Decorridos 28 (vinte e oito) dias a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do plenário, que decidirá em votação aberta por escrutínio público, com chamada nominal dos Vereadores.

Art. 10. O art. 182 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 182.** O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias contados do despacho de distribuição.

**Parágrafo único.** Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 11. A Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 182-A:

**Art. 182-A.** O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

**§ 1º** O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, que decidirá em votação aberta por escrutínio público, com chamada nominal do Vereadores.

**§2º** Esgotado sem deliberação o prazo previsto no "caput" deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 3º** Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

**§ 4º** Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

**§ 5º** A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*

*Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727*

*Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br*

*contato@camaracrv.mg.gov.br*

Art. 12. O art. 183 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

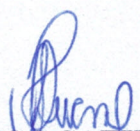
**Art. 183.** Aplicam-se a apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

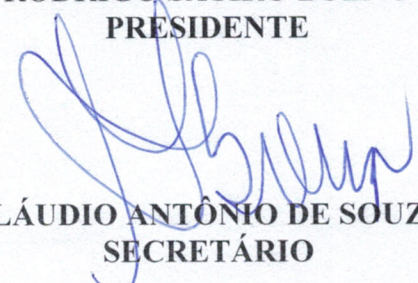
Art. 13. O art. 192 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 192.** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinária, independentemente de convocação, às Segundas-feiras, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 5º; o Art. 6º; o Art. 7º, o Art. 8º, o Art. 23; o Art. 24; o Art. 32, o Art. 162; o Art. 167; e o Inciso I do Art. 168; Art. 181, Art. 182, Art. 183 e Art. 192 da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Plenário Lúcio Bernardes Carneiro, 13 de Dezembro de 2022.

  
**RODRIGO SATIRO BUENO**  
**PRESIDENTE**

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO**

Promulgada e Pulicada em 13/12/2022.